



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

LEI Nº 2.916/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização para a implantação do Programa de Coleta e Destinação de Lixo Eletrônico e de materiais de Vidro em âmbito municipal e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu **PEDRO MÁRCIO GIROTTO**, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, nos termos do parágrafo 7º do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Lei nº. 2.916/2023, de 13 de Fevereiro de 2023.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no âmbito do município de Tabapuã o Programa de Coleta e Destinação de Lixo Eletrônico e materiais de Vidro, intitulado “Descarte Legal” e norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Responsabilidade da Administração Pública Municipal, das pessoas jurídicas de direito privado e dos munícipes no descarte do lixo eletrônico e materiais de vidro na cidade de Tabapuã;

II – Necessidade de disciplinar o gerenciamento ambiental adequado do lixo eletrônico e dos materiais de vidro na cidade de Tabapuã, conforme as determinações da Resolução Conama 401, de 04 de novembro de 2008;

III – Conscientização do consumidor de produtos eletrônicos e materiais de vidro sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produtos.

Art. 2º - O Programa de Descarte e Coleta de Lixo Eletrônico e de materiais de Vidro, “Descarte Legal”, será realizado através da criação de postos de coleta:

I – Em todos os órgãos públicos municipais;

II – Em todos os pontos privados que receberem do Executivo Municipal a devida estrutura e suporte para a coleta dos respectivos materiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 3º - O lixo eletrônico e os materiais de vidro recolhidos pela Prefeitura do Município de Tabapuã deverão ser encaminhados aos respectivos fabricantes, importadores ou às empresas de reciclagem capacitadas.

Art. 4º - O lixo eletrônico e os materiais de vidros recolhidos pelas pessoas jurídicas de direito privado deverão ser recolhidos por órgão municipal competente, o qual deverá ser posteriormente designado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O Programa contará com a realização de campanhas de educação ambiental com a veiculação de informação sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico e materiais de vidro pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado.

Art. 6º - Entende-se por lixo eletrônico, para fins de cumprimento desta Lei, os eletroportáteis e todo tipo de equipamento de informática e telefonia, como, computadores, tablets, notebooks, celulares, impressoras, monitores, lâmpadas led e similares.

Art. 7º - Entende-se por materiais de vidro, para fins de cumprimento desta Lei, recipientes de conservas e garrafas de bebidas em geral.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 13 de Fevereiro de 2023.


Pedro Marcio Giroto
Presidente

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


Gustavo Antonietti
Responsável pelos Serviços de Secretaria